

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

REQUERIMENTO Nº 20, DE 2013

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

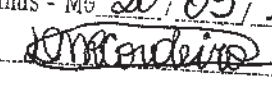
O Vereador que este subscreve, na forma do art. 206, XI, do Regimento Interno, requer a V. Ex.^a, após ouvido o Plenário, seja solicitado ao Prefeito as prestações de contas das despesas contratadas pelo Município para a realização dos carnavais dos exercícios de 2011, 2012 e 2013 e com as comemorações do aniversário da cidade em 2013.

Pede deferimento.

Bonfinópolis de Minas, 20 de maio de 2013.

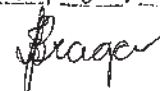

ROBINHO DA CRUZ

Vereador

Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG	
Protocolado no Livro próprio, às folhas	
56	sob o nº 178/2013
às 10:30	Horas.
Bonf. de Minas - MG	20, 05, 13
	

D E S P A C H O
Deiro a Dispensa dos
Pareceres. Inclua-se na
Ordem do dia Subsequent.

Bonf. - MG, 20, 05, 13





CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

DESPACHO

MESA DIRETORA

PROPOSIÇÃO:

Requerimento nº 20/2013

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Regimento Interno desta Casa, DESIGNA o Senhor Vereador Zezinho Tucano, como Relator da proposição epigrafada, distribuindo-a na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2013.

VEREADORA FERNANDA OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CIENTE EM: 22 / 05 / 2013

ZEZINHO TUCANO
Relator designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

PARECER DO REQUERIMENTO Nº 20, DE 2013

MESA DIRETORA

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Robinho da Cruz, o requerimento referenciado solicita ao Prefeito a prestação de contas das despesas contratadas pelo Município para a realização dos carnavais dos exercícios de 2011, 2012 e 2013 e com as comemorações do aniversário da cidade em 2013.

Publicada, a proposição foi encaminhada à Mesa Diretora para receber parecer, conforme dispõe o art. 65, VIII, “c”, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

É indiscutível a competência que tem a Câmara Municipal para requerer informações ao Poder Executivo, desde que observadas as normas regimentais (requerimento submetido a votação), devendo elas ser prestadas no prazo legal.

No caso aqui examinado, entendemos que o pedido não desborda das regulares atribuições do Vereador e das próprias prerrogativas conferidas à edilidade, sobretudo por se tratar de pedido de informação relacionado a ato de gestão sujeito ao controle legislativo e de grande relevância.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

O dever de prestar informações e encaminhar documentos ao Poder Legislativo Municipal, também com ênfase no princípio da publicidade dos atos da Administração Pública, é pacificamente reconhecido no âmbito do e. Tribunal de Justiça de Minas Gerais, consoante, entre tantos, os seguintes precedentes:

“Constitucional e Administrativo. Município. Documentos e Informações. Interesse público. Câmara Municipal. Solicitação. Atribuições. Prefeito municipal. Omissão. Princípio da publicidade. A solicitação feita por Câmara Municipal ao Poder Executivo ou aos órgãos da Administração, de informações ou de documentos de interesse público que não se encontrem protegidos por sigilo indispensável à segurança da sociedade ou do Estado, insere-se nas atribuições de controle do Poder Legislativo, assegura-lhe o exercício do seu poder-dever e ampara-se no princípio da publicidade dos atos administrativos. Recurso não provido.” (TJMG. 4ª C. Cível. REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL Nº 1.0280.09.029344-8/001. Rel. Des. Almeida Melo. Julgamento: 29/04/2010. Publicação: 03/05/2010). (Ênfase nossa).

“MANDADO DE SEGURANÇA - REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE DOCUMENTOS AO PREFEITO MUNICIPAL O Poder Legislativo não só tem o direito, mas o dever de fiscalizar e controlar os atos do Executivo (art. 62, XXI, c/c art. 176 da Constituição Federal). Esse controle, no entanto, é feito através do Tribunal de Contas, com participação posterior do Legislativo. Pode, entretanto, a Câmara Municipal, em nome do princípio da transparência, e sem essa feição de exigir contas, apreciar tópicos específicos sobre determinadas questões, sem que importe em ingerência indevida no Executivo. O procedimento do



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

Chefe do Executivo em não atender aos pedidos tópicos e localizados de informações e documentação oriundos do Legislativo, fere o direito dos vereadores, principalmente considerando-se que se efetivaram sob a chancela do plenário da Câmara Municipal. É desnecessário e dispendioso o envio de cópia dos documentos solicitados pela autoridade impetrada, o que inviabilizaria as atividades do executivo, além de onerar o Município. Razoável é determinar que os documentos contábeis sejam colocados à disposição da Câmara Municipal e de seus representantes, para consulta sobre os tópicos cujas dúvidas foram suscitadas." (TJMG – 7ª C. Cível. Reexame Necessário Nº 1.0338.06.046421-5/001. Rel. Des. Wander Marota. Julgamento: 23/1/2007. Publicação: 2/3/2007). (Ênfase nossa).

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES AO PREFEITO MUNICIPAL - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - OBRIGAÇÃO DE COLOCAR À DISPOSIÇÃO DA SOCIEDADE TODA INFORMAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CARACTERIZAÇÃO - CONCESSÃO DA SEGURANÇA - MANUTENÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. Afigura-se ilegal e abusivo o ato do Prefeito Municipal que nega o fornecimento de documentos à Câmara de Vereadores, por violar o princípio da publicidade dos atos da Administração Pública, além do fato de estar esta obrigada a colocar à disposição da sociedade toda informação de interesse público, nos termos da Lei." (TJMG. Reexame Necessário nº 1.0105.07.229564-2/001. Rel. Des. Dorival